



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

LEI Nº 2.548, DE 10 DE JULHO DE 1997

"Altera a lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, que cria o Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho", cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo, corresponderá ao recebimento por parte do contribuinte incentivador de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através de patrocínio ou investimento, de um Certificado de Projeto Cultural - CPC, expedido pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los no pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º -

Art. 2º - O inciso VIII do art. 3º da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: .

"Art. 3º.....

VIII - Pesquisa nas áreas abrangidas por este artigo;

IX -"

Art. 3º - O art. 4º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as redações dos §§ 3º ao 8º:

"Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura - CMC a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

§ 1º - Para a obtenção do incentivo referido no art. 2º desta Lei, deverá o interessado apresentar ao Conselho Municipal de Cultura cópia do Projeto Cultural explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos para os fins de fixação do valor do incentivo e de fiscalização posterior.

§ 2º - Depositado o valor do incentivo no Fundo Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura encaminhará o projeto para a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização que providenciará junto à Prefeitura Municipal o CPC a ser fornecido ao contribuinte incentivador.

.....”

Art. 4º - O art. 5º com o parágrafo único revogam os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário do Projeto, em especial a relação custo-benefício.

Parágrafo único - O benefício referido no “caput” deste artigo diz respeito aos interesses e necessidades da produção cultural e ao interesse público, que deve ser ressaltado.”

Art. 5º - O art. 9º da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Ao Chefe do Poder Executivo competirá a nomeação de uma Comissão de 03 (três) membros, destinada ao gerenciamento e fiscalização do projeto, formada por servidores municipais e indicada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá, após referendo do Conselho Municipal de Cultura, requisitar à Administração os servidores para operacionalização do presente Projeto”.

Art. 6º - O art. 11 da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se, a seguir, os demais artigos da Lei aqui referida:

“**Art. 11** - Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de projetos culturais executados com o incentivo fiscal de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Constituirão receitas do FMC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, doações, venda de livro ou publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Fundação Cultural Monsenhor Chaves e a de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens al1ísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 7º - O art. 11 da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, renumerado, nesta Lei, para art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** - As alterações introduzidas ao texto da Lei nº 2.194, de 24 de março de 1993, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação oficial”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de julho de 1997.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

ROMILDO MACEDO MAFRA
Secretário-Chefe de Gabinete